

REUNIÃO DE 16.08.2005

EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da sessão 898ª do Conselho Universitário, realizada em 31.05.2005. **Aprovada.**
2. Comunicações do Reitor.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.
4. Eleição de um membro docente, indicado pelo Co, para constituir o Conselho Deliberativo da EDUSP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas.

Eleito:

Reconduzido o Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas (IME).

ORDEM DO DIA

CADERNO I - USP LESTE - PROCESSO 2005.1.5709.1.2 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

1 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

(item 8, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

- Proposta de alteração do artigo 5º, bem como inclusão de um artigo 21-A nas Disposições Transitórias do Estatuto da Universidade, com fundamento na Exposição de Motivos apresentada pelo Prof. Dr. Walter Colli, Presidente do Grupo de Trabalho, designado pelo M. Reitor, com a incumbência de colaborar na elaboração do Regimento da EACH; no Parecer CJ.P1200/2005; devidamente aprovados pela CLR em 02.08.05 e pela CAA em 05.08.05.
- Minuta de Resolução que altera dispositivo do Estatuto da USP, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do art. 5º do Estatuto, conforme estampa a Resolução Nº 5230, de 18.08.2005, publicada no D.O.E. de 20.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 77 (setenta e sete) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 24 (vinte e quatro); Total de votantes = 102 (cento e dois), obedecido o *quorum* estatutário.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

2 - CRIAÇÃO DE UNIDADE

(item 13, parágrafo único do artigo 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3 = 70)

- Proposta de criação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH (USP Leste).
- Portaria Interna do M. Reitor, designando Grupo de Trabalho com a incumbência de colaborar com o Conselho Diretor dos Cursos da USP Leste na elaboração do Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH (09.03.05).
- 1ª versão do Anteprojeto de Regimento da EACH (24.05.05): ofício do Presidente do Grupo de Trabalho, Prof. Dr. Walter Colli, ao M. Reitor, encaminhando a proposta de Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH (24.05.05).

- 2ª versão do Anteprojeto de Regimento da EACH (13.06.05): ofício do Presidente do Grupo de Trabalho, Prof. Dr. Walter Colli, ao M. Reitor, encaminhando a nova versão preliminar da proposta de Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, após oitiva dos membros do Conselho Diretor (13.06.05).
- 3ª versão do Anteprojeto de Regimento da EACH (13.07.05): ofício do Diretor Presidente do Conselho Diretor da USP Leste, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, encaminhando ao M. Reitor a proposta de Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, aprovada na reunião do Conselho Diretor de 13.07.05.
- **Parecer da CJ:** analisa as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho e pelo Conselho Diretor da USP Leste, em face da legislação universitária e demais normas aplicáveis (27.07.05).
- **Parecer da COP:** analisa a proposta de Regimento no âmbito de suas atribuições e manifesta-se favoravelmente à criação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades na USP Leste (1º.08.05).
- **Parecer da CLR:** com a abstenção do representante discente Ivan Tamaki Monteiro de Castro, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à criação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades EACH, bem como à aprovação do projeto de seu Regimento Interno, de alteração do art. 5º do Estatuto e do art. 6º do Regimento Geral (02.08.05).
- Minuta de Resolução aprovada *ad referendum* da CLR, pelo Sr. Presidente, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo (04.08.05).
- **Parecer da CAA:** aprova a criação da EACH, com fundamento no art. 23, II, do Estatuto, adotando como razões de decidir a sua manifestação de 08.04.2004, relativa à criação dos cursos ora mencionados no art. 2º, do projeto de Regimento da EACH. Manifesta-se, também, na oportunidade, favorável à alteração do art. 5º do Estatuto, no que se refere à supressão da exigência de constituição de Unidades pela união de Departamentos, considerando que a ampliação dos modelos de organização acadêmica na USP é conveniente e oportuna. A Comissão enfatiza, porém, a necessidade de ser promovido o acompanhamento da Escola, como já indicado em seu parecer anterior, visando o aperfeiçoamento desta experiência, especialmente no que se refere à implantação e desenvolvimento da pesquisa na nova Unidade a partir da Graduação. Sugere, ainda, que esse acompanhamento seja feito pela CAA. A representação discente manifesta-se em voto separado (05.08.05).
- Minuta de Resolução que dispõe sobre a criação da EACH, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à criação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), conforme estampa a Resolução Nº 5231, de 18.08.2005, publicada no D.O.E. de 20.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 89 (oitenta e nove) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

3 - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(Decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 54)

- Proposta de alteração do art. 6º, do Regimento Geral da USP, tendo em vista a criação da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH (USP Leste), com fundamento na Exposição de Motivos apresentada pelo Prof. Dr. Walter Colli, Presidente do Grupo de Trabalho, designado pelo M. Reitor, com a incumbência de colaborar na elaboração do Regimento da EACH; no Parecer CJ.P1200/2005; devidamente aprovados pela COP em 1º.08.05, pela CLR em 02.08.05 e pela CAA em 05.08.05.
- Minuta de Resolução que altera dispositivo do Regimento Geral da USP, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do art. 6º do Regimento Geral, conforme estampa a Resolução Nº 5232, de 18.08.2005, publicada no D.O.E. de 20.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 92 (noventa e dois) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 96 (noventa e seis), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

4 - REGIMENTO DE UNIDADE

- Proposta de Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH), aprovada pela pela CLR em 02.08.05
- Minuta de Resolução que baixa o Regimento da EACH, preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o Regimento da EACH, com as alterações discutidas em Plenário, conforme estampa a Resolução Nº 5234, de 29.08.2005, publicada no D.O.E. de 31.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 68 (sessenta e oito) votos; Não = 12 (doze); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 84 (oitenta e quatro), obedecido o *quorum* estatutário. Aprovado, ainda, destaque a ser apreciado na próxima reunião do Co, tendo em vista que não foi alcançado o *quorum* exigido pelo Estatuto, para inclusão de mais um artigo (21-A) em suas Disposições Transitórias.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO II - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (Decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 54)

1 - PROCESSO 2004.1.832.46.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA

- Proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral da USP.
Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, ao M. Reitor Prof. Dr. Adolpho Melfi, encaminhando proposta de alteração do Regimento Geral da USP: acréscimo dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 135; acréscimo do inciso VII no artigo 139 e alteração do parágrafo único para parágrafo 1º e acréscimo dos parágrafos 2º e 3º no artigo 140, com a finalidade e na tentativa de adequar os concursos públicos para ingresso na carreira docente às necessidades das diversas Unidades da USP (24.06.04).
- Texto atual:
Artigo 135 - As provas para o concurso de professor doutor constam de:
I - julgamento do memorial com prova pública de argüição;
II - prova didática;
III - outra prova, a critério da Unidade.
...
Artigo 139 - Caso a prova referida no artigo anterior seja escrita, aplicam-se as seguintes normas:
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
Parágrafo único - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.
Artigo 140 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - O peso para cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

- Texto proposto:

Artigo 135 - ...

§ 1º - As provas do concurso para professor doutor poderão ser aplicadas em etapas distintas.

§ 2º - As Unidades estabelecerão, no edital do concurso, em que nível graduação ou pós-graduação cada uma das provas deverá ser realizada.

§ 3º - A prova didática poderá ser realizada nos termos do disposto no artigo 137 e seus parágrafos ou do artigo 156 e seus parágrafos, conforme dispuser o regimento da Unidade.

...

Artigo 139 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII a critério da Unidade a prova poderá ser eliminatória, devendo esta norma constar do edital de abertura do concurso.

Artigo 140 - ...

§ 1º - O peso para cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

§ 2º - Quando a prova escrita for eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 3º - A Comissão Julgadora, apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

- **Parecer da CJ:** entende que a alteração dos dispositivos do Regimento Geral é matéria de mérito acadêmico, cabendo à CLR apreciar a proposta apresentada e, em julgando adequada e conveniente, dar seguimento às modificações sugeridas, não havendo, questão de natureza jurídica a ser apontada (06.06.05).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, favorável às mudanças mencionadas, que podem ser sintetizadas no próprio artigo 135, que trata das provas para o concurso de professor doutor, sendo sugerida a seguinte redação: (21.06.05).
- Texto proposto pela CLR:

Artigo 135

As provas para o concurso de professor doutor constam de:

I julgamento do memorial com prova pública de argüição;

II prova didática;

III outra prova, a critério da Unidade

§ 1º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita.

Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 2º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 e seu parágrafo único.

§ 3º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos arts. 135, 139, e 140 do Regimento Geral conforme estampa a Resolução Nº 5233, de 18.08.2005, publicada no

D.O.E. de 20.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 63 (sessenta e três) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 19 (dezenove); Total de votantes = 82 (oitenta e dois), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO III - REGIMENTO DE UNIDADE

1 - PROCESSO 2002.1.369.81.4 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

- Minuta do Regimento da FEARP.
- Ofício do Diretor da FEARP, Prof. Dr. Marcos Cortez Campomar, ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, comunicando que a Congregação da Faculdade, aprovou, por unanimidade, o Regimento da FEARP em 13.11.2002. E, aprovou, também, em reunião extraordinária no dia 04.12.2002, por unanimidade uma alteração no artigo 3 das disposições transitórias do regimento (09.12.02).
- **Parecer da CJ:** sugere alterações e o processo retorna à Unidade (06.06.03).
- Ofício do Diretor da FEARP ao Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Celso de Barros Gomes, informando que a Congregação da Unidade em 26.08.2003, aprovou nova versão do Regimento da FEARP, contemplando a maioria das sugestões da CJ, e esclarecendo que a Unidade possui característica própria, pelo fato de existirem cursos específicos para cada Departamento (15.10.03).
- **Parecer da CJ:** tece algumas ponderações e considerando que a Unidade já avaliou as sugestões anteriores e apresentou nova minuta, propõe que seja submetida à CLR, com as observações apontadas (04.04.05).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Gil da Costa Marques, favorável à aprovação do Regimento da FEARP, devendo, ainda, retornar a Unidade para apreciação da Congregação (21.06.05).
- Congregação: aprova o Regimento da FEARP (22.06.05).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) conforme estampa a Resolução Nº 5229, de 18.08.2005, publicada no D.O.E. de 25.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 59 (cinquenta e nove) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 22 (vinte e dois); Total de votantes = 81 (oitenta e um), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO IV - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

1 - PROCESSO 99.1.298.46.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA

- Proposta de alteração de Regimento do Instituto de Química, baixado pela Resolução n.º 4053/93 visando: a) criação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária; b) alteração dos pesos das provas de Livre Docência e Professor Doutor; c) adequação da redação de alguns artigos.
- Ofício do Diretor do IQ, Prof. Dr. Hernan Chaimovich, à Secretária Geral, Profª Drª Nina Beatriz Stocco Ranieri, solicitando alteração do Regimento do Instituto de Química, tendo em vista a criação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX); alteração dos pesos das provas de Livre-Docência e Professor Doutor e adequação da redação de alguns artigos, conforme aprovado pela Congregação em 13.05.04 (22.06.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Maria Fidela de L. Navarro, favorável às alterações propostas, com exceção das ressalvas apresentadas no parecer, que deverão ser incorporadas ao texto pela Unidade (31.08.04).

- A Unidade encaminha novo texto, com as modificações sugeridas pela CLR (08.06.05).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivo do Regimento do Instituto de Química (IQ) conforme estampa a Resolução Nº 5228, de 18.08.2005, publicada no D.O.E. de 25.08.2005. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 64 (sessenta e quatro) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 77 (setenta e sete), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO V - RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO

1 - PROCESSO 92.1.10354.1.1 - FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

- Relatório Bienal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (NUDES-NACE), relativo ao período de 2001-2003.
- **Parecer do assessor *ad hoc* da Comissão de Avaliação de NACEs:** o Núcleo manteve um padrão de atividades compatível com o proposto, com forte concentração em atividade de ensino, de promoção de eventos e assessoria/consultoria, e o novo programa de atividades apresentado essas atividades também são dominantes. Os pesquisadores são reconhecidos como lideranças na temática do Núcleo, mas não existem elementos para avaliar os resultados das atividades desenvolvidas (relatórios de cursos e de projetos desenvolvidos).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** salienta, que o Relatório Bienal deverá ser aprovado, mas para isso a Comissão aguardará do Coordenador do Núcleo, conforme parecer dos assessores, informações detalhadas dos Resultados das Atividades Desenvolvidas (relatórios de cursos e projetos e indicação de recursos disponíveis para 2004) (25.11.03).
- Informações complementares do NACE-NUDES (08.12.03).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** aprova o Relatório Bienal de Atividades (2001-2003).
- **Parecer do CoCEx:** aprova o Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo NUDES (05.05.05).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, favorável à aprovação do Relatório Bienal do NUDES (11.07.05).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Saúde (NUDES-NACE). O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 52 (cinquenta e dois) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 25 (vinte e cinco); Total de votantes = 77 (setenta e sete), obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO VI - RECURSOS

1 - PROCESSO 2003.1.524.9.8 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- Recurso interposto pela candidata Maria Fernanda Carvalho (classificada em segundo lugar) com vistas à anulação do processo seletivo para contratação de um Professor Doutor junto ao Departamento de Farmácia da FCF seguida de abertura de sindicância interna de conduta ética.
- Ofício da Chefe do Departamento de Farmácia, Profa. Dra. Terezinha de Jesus A. Pinto, ao Diretor, Prof. Dr. Jorge Mancini Filho, encaminhando Edital para abertura

de inscrições a processo seletivo para contratação de um professor doutor, aprovado pelo CD de Farmácia (28.03.03).

- **Parecer do CTA:** aprova o Edital (04.04.03).
- Ofício da Chefe do Departamento de Farmácia, ao Diretor da FCF, encaminhando o processo para as providências quanto a suspensão do Edital, tendo em vista o recebimento do Ofício Circular GR/527, recomendando, com base no Parecer da CJ 0846/03, a imediata suspensão dos processos seletivos de servidores docentes e não-docentes que contenham prova de julgamento ou análise de *curriculum vitae* e entrevista, com caráter classificatório ou eliminatório (25.07.03).
- Ofício da Chefe do Departamento de Farmácia ao Diretor da FCF, encaminhando novo Edital para abertura de processo seletivo docente, nos termos do parecer da CJ (19.02.04).
- Edital FCF/04/04 de abertura de processo seletivo para contratação de docente (17.03.04).
- Ofício da Chefe do Departamento de Farmácia ao Diretor da FCF, comunicando o fim do prazo das inscrições e a aprovação dos docentes para comporem a Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital FCF 04/04, bem como informando os nomes dos candidatos registrados (26.05.04).
- Informação da Assistente Acadêmica ao Diretor da FCF, informando que a documentação dos candidatos atende os termos do Edital e encontra-se de acordo com a legislação vigente (02.06.04).
- **Parecer do CTA:** aprova as inscrições dos candidatos e a composição da Comissão (04.06.04).
- Ofício da Suplente da Chefia do Departamento, em exercício, informando à Diretora, Profa. Dra. Terezinha de Jesus A. Pinto, a classificação final dos candidatos: 1º Eliane Ribeiro, 2º Maria Fernanda Carvalho, 3º Rogério Guimarães Frota Cordeiro e 4º Dante Augusto Moraes, homologado pelo CTA (1º.10.04).
- Documentação:
 - Ata do processo seletivo para contratação de Professor Doutor junto ao Departamento de Farmácia (16.09.04).
 - Quadro de classificação final dos candidatos, publicado em 17.03.04.
 - Quadro de notas atribuídas aos candidatos.
 - Lista dos 10 pontos para a prova escrita e didática dos candidatos.
 - Publicação do resultado final/classificação e homologação do processo seletivo e convocação da 1.ª classificada (06 e 07.10.04, respectivamente).
- Recurso interposto pela candidata Maria Fernanda Carvalho solicitando a anulação do processo, alegando irregularidades como: não houve sessão pública de leitura de notas no encerramento do concurso; o critério de notas não foi objetivo, conforme referido no item 4 do edital; desrespeito à ética pela FCF e pela Presidência da Banca Examinadora do concurso; menosprezo à pesquisa pela FCF (22.09.04).
- **Parecer do CTA:** aprecia o pedido da Sra. Maria Fernanda Carvalho e mantém a homologação do processo seletivo em questão, não acatando sua solicitação (19.11.04).
- **Parecer da Congregação:** após apreciar o recurso da Sra. Maria Fernanda Carvalho, decide não acatar a solicitação da interessada e apóia integralmente as considerações do CTA, registrando sua indignação quanto à falta de ética da candidata ao envolver a FCF de forma inadequada e ofensiva (17.12.04).
- A recorrente toma ciência e solicita vistas e cópia completa dos autos, mencionando a pretensão de recorrer à Justiça para fazer valer seus direitos (11.01.05).
- Ofício da Diretora da FCF ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando o processo em questão para as providências cabíveis junto aos Órgãos Colegiados da Reitoria (15.04.05).
- Carta da recorrente ao M. Reitor, solicitando que sejam anexados documentos aos autos, inclusive os ofícios enviados ao Ouvidor da USP, para apreciação do recurso (04.05.05).

- Ofício da Diretora da FCF à recorrente, informando que a mesma poderá ter vistas do referido processo (18.03.05).
- **Parecer da CJ:** "... as argumentações da recorrente representam acusações sem consistência, nem comprovação e não tendo restado comprovada qualquer ilegalidade capaz de ensejar a anulação do certame - já que o procedimento do concurso obedeceu não só normas universitárias pertinentes, mas também as disposições constitucionais e legais aplicáveis - entende que, sob o aspecto jurídico, o recurso não apresenta fundamentação suficiente para o seu provimento". Opina pelo indeferimento dos pedidos contidos no documento encaminhado ao M. Reitor, por falta de amparo legal e por inexistência de legítimo interesse subjacente, devidamente comprovado (20.05.05).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Gil da Costa Marques, que conclui pelo não acolhimento do recurso interposto pela interessada, por entender que não há fundamentação suficiente para o seu provimento (21.06.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 59 (cinquenta e nove) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 12 (doze); Total de votantes = 73 (setenta e três), obedecido o *quorum* estatutário.

2 - PROCESSO 2005.1.412.2.0 - CRISTIANE DERANI

- Recurso interposto pela interessada, contra os procedimentos realizados em concurso público para o provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico e Financeiro área de Direito Econômico, da Faculdade de Direito.
- Razões do recurso interposto pela interessada contra os procedimentos realizados no concurso (05.04.04).
- Parecer do relator da Congregação, Prof. Dr. Nelson Mannrich: depreende que não houve ofensa ao Regimento Geral da USP nem às leis estaduais ou federais apontadas, não se vislumbrando, ainda qualquer inconstitucionalidade e que os atos praticados não se revestem dos vícios apontados pela recorrente, não se observando qualquer irregularidade apta a anular o concurso. Pelo exposto, tendo em vista a regularidade do concurso, propõe sua homologação pela Douta Congregação (23.04.04).
- Manifestação do candidato vencedor do concurso, Dr. Diogo Rosenthal Coutinho, relativo ao recurso interposto pela interessada, ao Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Dr. Eduardo César Silveira Vita Marchi (24.04.04).
- Documento de ciência do Relator da Congregação, sobre a manifestação do candidato ao recurso da interessada (25.05.04).
- A Congregação, em sessão de 27.05.04, concedeu vista do processo ao Prof. Dr. Walter Piva Rodrigues (28.05.04).
- Manifestação do Prof. Walter Piva Rodrigues, à D. Congregação, concluindo pela não homologação do resultado do Concurso (25.08.04).
- Cópia das atas, do Concurso em questão, anexadas ao processo pelo Prof. Dr. Walter Piva.
- **Parecer da Congregação:** delibera, por maioria dos votos, não dar provimento ao recurso da interessada (26.08.04).
- Requerimento da interessada, encaminhando cópia dos pedidos de 25.03.04 e 02.09.04, ao Diretor da FD, solicitando as degravações das fitas cassetes (áudio), que documentaram o concurso público para provimento de cargo de Professor Assistente Doutor bem como a degravação das reuniões da Congregação dos dias 27.05, 24.06 e 26.08.04, onde foi relatado e decidido o recurso interposto (14.09.04).
- Despacho do Diretor da FD, à solicitação feita pela interessada (14.09.04), informando-a que infelizmente não há o que acrescentar à resposta dada a ela, em ofício de 09.09.04.

- Ofício do Diretor da FD à interessada, colocando à disposição toda e qualquer ata das sessões dos órgãos colegiados da FD e do concurso para provimento do cargo de Professor Assistente do Departamento de Direito Econômico e Financeiro do qual a interessada participou (09.09.04).
- Recurso da interessada ao Conselho Universitário, contra a decisão da Congregação da FD (26.08.04) que votou pelo não provimento do pedido de anulação do Concurso para provimento de cargo de Professor Doutor (08.09.04).
- Trecho de Ata da 179ª sessão da Congregação da FD realizada em 27.05.04.
- Publicação, no Diário Oficial, do resultado final, classificação e homologação do concurso (31.08.04).
- O Professor Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, relator da matéria na Congregação solicita, ao Diretor da FD, a juntada aos autos: 1) da ata, devidamente aprovada, em que consta a decisão recorrida; 2) do relatório do concurso, com as respectivas atas e eventuais pareceres dos professores examinadores; 3) atendendo pedido da recorrente: cópia das provas escritas dos candidatos e degravação das provas didáticas. Feito isso, ouvir-se o recorrido, no prazo regimental (30.09.04).
- A pedido do relator, a E. Congregação da FD, em 30.09.04, delibera retirar o assunto de pauta, transformando em diligência para atender a solicitação de juntada dos documentos solicitados (30.09.04).
- Documentação solicitada pelo Relator da Congregação.
- **Nota da SG:** As cópias das provas escrita dos candidatos encontram-se às fls. 272/312 dos autos do processo.
- O relator solicita que antes de relatar, se intime o Dr. Diogo Rosenthal Coutinho a se manifestar conforme já havia pedido (30.11.04).
- Manifestação do recorrido, Dr. Diogo R. Coutinho (17.01.05).
- **Parecer da Congregação:** por maioria dos votos, com base no parecer do relator, Professor Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, conclui pela manutenção da decisão anterior pelo não provimento do recurso e encaminhamento dos autos ao Co (31.03.05).
- Ofício da interessada, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, requerendo medida cautelar de exibição de fitas sonoras c/c antecipação de prova pericial para que: a) determine a citação dos ora requeridos para contestarem a presente medida cautelar nos termos do Código de Processo Civil (CPC); b) determine a exibição das fitas sonoras, e por conseguinte, a realização do exame pericial, nos termos dos artigos 420 a 439 do CPC; consubstanciado na transcrição dessas fitas referentes ao concurso público de títulos e provas para o preenchimento de um cargo de Professor Doutor; c) homologue, ao final, a prova pericial antecipadamente produzida (RT 543/173). Requer também a autorização para que as diligências do oficial de justiça sejam realizadas com os benefícios do art. 172 do CPC (15.12.05).
- Contestação da Medida Cautelar, ajuizada pela interessada Cristiane Derani, pela Universidade de São Paulo, endereçada ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo requerendo ao Dr. Juiz julgar integralmente e improcedente a medida cautelar; visto que não há fundamentação suficiente para a exibição das fitas sonoras, as quais envolvem conteúdos que ultrapassam os interesses da autora (06.04.05).
- **Parecer da CJ:** entende que, não tendo sido detectada qualquer ilegalidade capaz de ensejar a anulação do certame, já que o procedimento do concurso obedeceu não só normas universitárias pertinentes, mas também as disposições constitucionais e legais aplicáveis, sob o aspecto jurídico, o recurso não apresenta fundamentação suficiente para o seu provimento (13.05.05).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Carlos Humes Júnior, negando com a mesma fundamentação do parecer da lavra do Prof. Dr. Walter Colli, provimento ao recurso interposto pela interessada (21.06.05).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 52 (cinquenta e dois) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 18 (dezoito); Total de votantes = 70 (setenta), obedecido o *quorum* estatutário.